



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**

**DIEx nº 513-S1/Gab/CPEX
EB: 64218.043499/2020-39**

URGENTE

Brasília, DF, 9 de setembro de 2020.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas - CIRCULAR
Assunto: Adicional de Permanência - Lei Complementar nº 173

Anexos: 1)

DESPACHO_n._01642_2020_CONJUR_MD_CGU_AGU_00025000510_2020_51_(1);

e

2) PARECER_n._005762020CONJUR-MDCGUAGU.

Sobre o assunto, informo-vos que este Centro de Pagamento tomou conhecimento sobre o teor do **PARECER nº 00576/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU e do Despacho nº 01642/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, em anexo**, que tratam sobre entendimento da CONJUR-MD de que a proibição imposta pelo Art 8º, IX, da LC nº 173, de 27 de maio de 2020, referente à "suspensão de contagem de tempo de serviço para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes", não se aplica ao adicional de permanência previsto na Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 2002.

Ao ser consultada, a Secretaria de Economia e Finanças orientou o CPEX a aguardar a manifestação oficial do escalão superior antes de padronizar qualquer procedimento de saque da aludida parcela remuneratória.

Diante do exposto, solicito aos Ordenadores de Despesas ampla divulgação do assunto ao público interno.

Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**